



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMS - 3ª RM
HOSPITAL GERAL DE SANTA MARIA
(Hospital Militar de 3ª Classe /1919)**

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2020 – PADRÃO

NUP nº 64594.007955/2019-56

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES CIVIS DE SAÚDE E PROFISSIONAIS DE SAÚDE AUTÔNOMOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR, AMBULATORIAL, DE APOIO DIAGNÓSTICO, LABORATORIAL, TERAPÊUTICO, MULTIDISCIPLINARES, FISIOTERÁPICO, ATENÇÃO DOMICILIAR, ATENDIMENTO DE REABILITAÇÃO, ATENDIMENTO DE EMERGÊNCIA E URGÊNCIA EM REGIME DE 24 HORAS DIÁRIAS, REMOÇÕES INTER E/OU PRE-HOSPITALAR E ODONTOLÓGICO.

SANTA MARIA,

ÍNDICE

ITEM		PÁGINA
1	Da convocação	2
2	Do objeto	4
3	Da justificativa	4
4	Da dotação orçamentária	5
5	Da participação no credenciamento	6
6	Da habilitação e das condições de participação	9
7	Dos contratos e das suas alterações	14
8	Do regime de execução	15
9	Do preço e das condições de pagamento	16
10	Da revisão dos valores	22
11	Das obrigações do credenciante	22
12	Das obrigações dos credenciados	23
13	Das sanções administrativas	24
14	Da rescisão	25
15	Da negação de remuneração a militares	25
16	Da subcontratação	26
17	Do valor do contrato	26
18	Dos recursos administrativos em caso de indeferimento de credenciamento	26
19	Da impugnação do Edital e Pedidos de Informações	27
20	Da vedação ao nepotismo	27
21	Do descredenciamento	27
22	Das disposições gerais	28
23	Do foro	29



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMS - 3ª RM
HOSPITAL GERAL DE SANTA MARIA
(Hospital Militar de 3ª Classe /1919)

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2020

NUP 64594.007955/2019-56

1. DA CONVOCAÇÃO

1.1. A UNIÃO, por intermédio do Comando do Exército, cuja competência, nos termos da Portaria nº 1700-Cmt Ex, de 8 de dezembro de 2017 (delegação de competências), foi delegada ao Chefe do Departamento Geral de Pessoal (DGP), com subdelegação aos Comandantes de Região Militar, por meio da Portaria nº 192-DGP, de 1º de outubro de 2015, e de acordo com a subdelegação de competência do Comandante da Terceira Região Militar publicada no Boletim Regional nº 18, de 30 de abril de 2008, o HOSPITAL GERAL DE SANTA MARIA, Inscrito sob CNPJ 09.605.231/0001-01, Rua Marechal Hermes, 190, por seu Diretor Coronel RICIERI LEANDRO BAZZAN, nomeado conforme Diário Oficial da União nº 106/2018, de 05 de junho de 2018, realizará o credenciamento de Organizações Cíveis de Saúde (OCS) e de Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) visando complementar a prestação de serviço de saúde de natureza contínua médico-hospitalar, ambulatorial, odontológico e laboratorial, conforme a previsão do Capítulo II do Decreto nº 92.512, de 2 de abril de 1986, mediante as condições estabelecidas neste ato convocatório e seus anexos subordinando-se à Lei 8.666/93 e suas alterações.

1.2. O procedimento de credenciamento observará as disposições da legislação seguinte:

1.2.1. Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

1.2.2. Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações;

1.2.3. Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

1.2.4. Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 (Estatuto da empresa pública);

1.2.5. Decreto nº 93.972, de 23 de dezembro de 1986 (unificação dos recursos do Tesouro Nacional);

1.2.6. Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 (execução indireta por contratação);

1.2.7. Portaria nº 443-MPDG, de 27 de dezembro de 2018 (execução indireta por contratação);

1.2.8. Instrução Normativa nº 01, de 15 de janeiro de 1997, da Secretaria do Tesouro Nacional;

- 1.2.9.** Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015 (tratamento diferenciado micro, pequenas empresas etc);
- 1.2.10.** Portaria Ministerial nº 305, de 7 de junho de 1995 (IG 12-02);
- 1.2.11.** Portaria nº 1.271 - Cmt Ex, de 13 de agosto de 2018 (EB10-IG-08.002 – Consignações);
- 1.2.12.** Decreto nº 92.512, de 2 de abril de 1986 (assistência médico-hospitalar ao militar e seus dependentes);
- 1.2.13.** Portaria nº 1.700 - Cmt Ex, de 8 de dezembro de 2017 (Cmt Ex delega competência);
- 1.2.14.** Portaria nº 192 - DGP, de 1º de outubro de 2015 (Ch DGP delega competência);
- 1.2.15.** Portaria nº 653 - Cmt Ex, de 30 de agosto de 2005 (IG 30 – 32 - **FuSEx**) e suas alterações;
- 1.2.16.** Portaria nº 048 - DGP, de 28 de fevereiro de 2008 (IR 30 – 38 – FuSEx);
- 1.2.17.** Portaria nº 049 - DGP, de 28 de fevereiro de 2008 (IR 30 – 39 – Beneficiários do FuSEx);
- 1.2.18.** Portaria nº 422 – Cmt Ex, de 19 de junho de 2008 (IG 30 – 18 – **PASS**);
- 1.2.19.** Portaria nº 117-DGP, de 19 de maio de 2008 (IR 30 – 57 – regulamenta a PASS);
- 1.2.20.** Portaria nº 878 – Cmt Ex, de 28 de novembro de 2006 (IG 30 – 16 – **SAMMED**);
- 1.2.21.** Nota Informativa nº 001 - D Sau, de 13 de outubro de 2011(SAM Ex-Cmbt);
- 1.2.22.** Portaria nº 1.448 – Cmt Ex, de 10 de setembro de 2018 (EB 10 IG-01.016 – Instrumentos de parceria);
- 1.2.23.** Portaria nº 139 - DGP, de 7 de julho de 2015 (EB-30-IR-10.004 - Medicamento de alto custo);
- 1.2.24.** Resolução da Diretoria Colegiada - ANVISA, de 26 de janeiro de 2006 (funcionamento dos serviços de atenção domiciliar);
- 1.2.25.** Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019 (limites e instâncias para contratações) e alterações;
- 1.2.26.** Portaria nº 545 - MD, de 7 de março de 2014, com a redação da Portaria Normativa nº 26-GM/MD, de 15 de maio de 2018;
- 1.2.27.** Portaria Normativa nº 026 - GM/MD, de 15 maio 18;
- 1.2.28.** Portaria nº 1.603 - Cmt Ex, de 25 de setembro de 2018;
- 1.2.29.** Portaria nº 179 - ME, de 22 de abril de 2019 (medidas de racionalização do gasto público nas contratações para aquisição de bens e prestação de serviços);
- 1.2.30.** Orientação Normativa Conjunta nº 1, de 19 de agosto de 2016 (atendimento recíproco MB/EB/FAB);
- 1.2.31.** Portaria do Comandante do Exército nº 396, de 16 de Junho de 2008 (normas para a correlação entre servidores civis e militares no âmbito do Exército);
- 1.2.32.** Instrução Normativa nº 03 - SEGES/MPDG, de 26 de abril de 2018 (SICAF);
- 1.2.33.** Instrução Normativa nº 5 - MPDG, de 26 de maio de 2017;

- 1.2.34. Instrução Normativa nº 5 - SLTI/MPOG, de 27 de junho de 2014 (pesquisa de preços);
- 1.2.35. Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018 (racionaliza atos e processos administrativos)
- 1.2.36. Decreto nº 9.094, de 17 de julho de 2017 (simplificação de atendimento aos usuários de serviços públicos);
- 1.2.37. Norma Técnica sobre Auditoria Médica no âmbito do Exército Brasileiro, de janeiro de 2017; e
- 1.2.38. Manual de Auditoria Médica do Exército, de fevereiro de 2017.
- 1.2.39. Resolução nº 1804-CFM, de 9 de novembro de 2006;
- 1.2.40. Portaria nº 040-SEF, de 2 de maio de 2019 (Prestação de Contas); e,
- 1.2.41. Portaria nº 043-SEF, de 13 de junho de 2019(Fiscalização de Contratos).
- 1.3. O presente Edital e seus anexos serão disponibilizados no site do <<http://www.hgesm.eb.mil.br>>. Eventuais dúvidas e informações poderão ser retiradas pelo e-mail contratos@hguesm.eb.mil.br ou pelo telefone: (55) 3220-2489 ou 3220-2494.
- 1.4. Este Edital de Credenciamento é peça do processo administrativo NUP 64594.007955/2019-56, do Hospital Geral de Santa Maria (HGeSM).
- 1.4.1. Em sua elaboração, foi utilizado Edital-padrão de Credenciamento e seus anexos, analisados e aprovados pela Consultoria Jurídica da União no Estado do Rio Grande do Sul (CJU-RS) conforme PARECER n. 00128/2019/CJU-RS/CGU/AGU, adotado no âmbito da 3ª Região Militar conforme publicação no Aditamento ao Boletim Regional nº.....

2. DO OBJETO

2.1. Constitui-se objeto do presente procedimento administrativo o credenciamento de Organizações Civis de Saúde (OCS) e de Profissionais de Saúde Autônomos (as) (PSA), com sede no Estado do Rio Grande do Sul, interessados na **prestação de serviço de saúde de natureza contínua médico-hospitalar, ambulatorial, apoio diagnóstico, laboratorial, terapêutico, multidisciplinares, fisioterápico, atenção domiciliar, atendimento de reabilitação, atendimento de emergência/urgência em regime de 24 horas diárias, remoções inter e/ou pré-hospitalar e odontológico**, em caráter complementar, aos beneficiários do Sistema de Atendimento Médico aos Militares do Exército e seus Dependentes – SAMMED, do Fundo de Saúde do Exército – (FUSEx), do Fundo de Saúde da Marinha - (FUSMA), do Fundo de Saúde da Aeronáutica (FUNSAer), da Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Serviços Civis do Exército – (PASS), e de EX-COMBATENTES (SAM Ex-Cmb), nas condições especificadas neste Edital e de acordo com as necessidades descritas no Projeto Básico (**Anexo “A”**).

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. O presente procedimento administrativo tem finalidade de complementar no âmbito do Hospital Geral de Santa Maria, a prestação de serviço de saúde de natureza contínua médico-hospitalar, ambulatorial, atendimento de emergência/urgência em regime de 24 horas diárias, atenção domiciliar, atendimento pré-hospitalar, odontológico e de reabilitação, aos beneficiários do Sistema de Atendimento Médico aos Militares do Exército e seus Dependentes – SAMMED, do Fundo de Saúde do Exército – (FuSEx), do Fundo de Saúde da Marinha - (FuSMB), do Fundo de Saúde da Aeronáutica (FunSAer), da Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Serviços Civis do Exército – (PASS), e de EX-COMBATENTES (SAM Ex-Cmb), bem como satisfazer as necessidades de atendimento relacionadas à prevenção de doenças, à recuperação e reabilitação de pacientes, abrangendo profissionais médicos e demais atos médicos necessários, prescritos no item I, do art. 3º, da IG 30-32, aprovada pela Portaria nº 653, de 30 de agosto de 2005.

3.2. A justificativa para o credenciamento fundamenta-se nas limitações técnicas, operacionais e de corpo clínico especializado para atender a totalidade da demanda de pacientes com diagnósticos especializados.

3.3. Em relação à prestação de serviços por OCS e PSA dentro das Organizações militares de Saúde, a excepcionalidade da contratação encontra-se contextualizada e autorizada pela Advocacia – Geral da União, nos termos do PARECER 90/2017 DECOR/CGU/AGU.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos decorrentes deste Edital são os seguintes: Orçamento Geral da União, Recursos da Gestão 00001, Fonte de Recursos 0250270037 – 0100000000 – 0250270013 - Programa de Trabalho Resumido 089046 – 088962 – 089047 – 088960.

4.2. As evacuações para os militares na ativa, na inatividade e seus dependentes, serão custeadas pela União conforme a previsão dos incisos IV e V e § 3º do art. 28 e do art. 31 do Decreto no 4.307, de 18 de julho de 2002, com a utilização dos recursos do PI D8SAFCTEVME-FC, ND 339039 e PTRES 149387;

N D	P I	GRUPO DE ATENDIMENTO	OBS
33.90.39	D8SAFSOCSA-FUSEX OCS/C	FUSEX	OCS
33.90.36	D8SAFUSPRSA-FUSEX PSA	FUSEX	PSA
33.90.39	D8SACIVOCSA-PASS-OCS/C-FEx	PASS	OCS
33.90.36	D8SACIVPRSA-PASS-PSA-FEx	PASS	PSA
33.90.39	D8SAFCTOCSA-FC-OCS/C	FATOR DE CUSTO	OCS

33.90.36	D8SAFCTPRSA-FC-PSA	FATOR DE CUSTO	PSA
33.90.39	D8SAECBOBSA-ECB-Ex-Cmb OCS/C	Ex-Combatente	OCS
33.90.36	D8SAECBPRSA-ECB-ExCmb PSA	Ex-Combatente	PSA

5. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

5.1. Poderão habilitar-se, para credenciamento, Organizações Civis de Saúde (OCS) e os Profissionais de Saúde Autônomos(as) (PSA) que sejam prestadores de serviço de saúde de natureza contínua médico-hospitalar, ambulatorial, atendimento de emergência/urgência em regime de 24 horas diárias, atenção domiciliar, atendimento pré-hospitalar, odontológico e de reabilitação, ou que efetuem procedimentos cirúrgicos que resultem cobrança de honorários médicos, desde que atendidas as condições previstas do art. 27 da Lei n. 8.666, de 1993, de acordo com as necessidades constantes nos Referenciais de Preços (**Anexos “I” e “J”**) listadas, e concordem em ser remunerados pelos valores especificados neste Edital e seus anexos.

5.2. O interessado deverá estar prévia e regularmente CREDENCIADO no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, na forma da Instrução Normativa SEGES/MPDG n. 03, de 26 de abril de 2018. O cadastramento é gratuito e deve ser realizado no endereço eletrônico <www.comprasgovernamentais.gov.br>. Ainda, os níveis I, II e III deverão estar completos para validação pela UASG e emissão de Certificado de Regularidade Cadastral (CRC) no SICAF.

5.3. Não poderão participar deste credenciamento os interessados:

5.3.1. cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste credenciamento.

5.3.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

5.3.3. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos com a União, na forma da legislação vigente;

5.3.4. declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

5.3.5. proibidos de contratar com o Poder Público nos termos do art. 12 da Lei n. 8.429, de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa);

5.3.6. que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução ou liquidação;

5.3.7. que tenham Deputados e/ou Senadores na condição de proprietários, controladores ou diretores, de exercentes de cargos remunerados, ou de ocupantes de cargo ou função de que sejam demissíveis "ad nutum", na forma do art. 54 da Constituição Federal de 1988.

5.3.8. que se enquadrarem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/1993;

5.3.9. que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, de servidor integrante da comissão de licitação responsável por este edital, da Seção de Auditoria de Contas Médicas, do Setor de Lisura e dos exercentes das funções de ordenador de despesas, gestor do FuSEx/PASS, bem como do Diretor do HGeSM e do Comandante da 3ª Região Militar;

5.3.10. que tenham em seus quadros societários quaisquer das pessoas indicadas nos subitens anteriores.

5.4. O presente Edital de Credenciamento vigorará por TEMPO INDETERMINADO, enquanto houver interesse da UG FuSEx;

5.4.1. A qualquer tempo poderá ser elaborado novo edital em substituição ao edital vigente;

5.5. O prazo para pedidos de credenciamento iniciar-se-á a partir da data de publicação do aviso de Edital de Credenciamento no Diário Oficial da União (D.O.U), em jornal de grande circulação no Estado do Rio Grande do Sul e em jornal local.

5.6. Para habilitar-se ao credenciamento, a Organização Civil de Saúde (OCS) interessada deverá preencher o “**Requerimento de Credenciamento**”, conforme modelo constante do **Anexo “B”**, acompanhada dos documentos necessários, atendendo às seguintes exigências:

5.6.1. Ser digitado ou impresso, em papel timbrado que o identifique de maneira completa, expressa e inteligível, sem emendas ou rasuras;

5.6.2. Constar dias, horários e local de atendimento;

5.6.3. Conter a relação de serviços constantes nos Referências de Custo (**Anexos “I” e “J”**) em que pretenda se credenciar, total ou parcialmente, de acordo com a necessidade da Administração Pública expressa no **Anexo “A” (Projeto Básico)**;

5.6.4. Conter a relação do corpo clínico, com os respectivos números de registro profissional e especialidade de cada profissional;

5.6.5. Indicar o nome do Banco, número da Agência e da Conta-Corrente para creditar os pagamentos; e

5.6.6. Ser datado e assinado pelo representante legal do OCS.

5.7. Para habilitar-se ao credenciamento, o **Profissional de Saúde Autônomo (PSA)** deverá apresentar **Requerimento para Credenciamento**, conforme modelo do **Anexo “B”**, acompanhado dos documentos necessários, com atendimento das seguintes exigências e observações:

5.7.1. Ser digitado ou impresso, em papel timbrado que o identifique de maneira completa, expressa e inteligível, sem emendas ou rasuras;

5.7.2. declarar concordância com as condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

5.7.3. constar os dias e horários de atendimento;

5.7.4. conter a relação dos serviços;

5.7.5. conter a relação dos equipamentos técnicos disponibilizados;

5.7.6. indicar nome do banco, o número da agência e da conta-corrente para creditar os pagamentos das faturas.

5.8. O Requerimento de Credenciamento terá validade de sessenta dias, contados da data de entrega, admitida uma prorrogação.

5.9. Todos os documentos anexos deverão ser assinados pelo responsável. A autenticação poderá ser feita pela UG FuSEx credenciante, mediante apresentação de documento original e cópias, nos termos da conforme a Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, e do Decreto nº 9.094, de 17 de julho de 2017.

5.10. A documentação deverá ser entregue diretamente à Seção de Contratos, ordenadamente, na sequência disposta neste edital, em envelope **não lacrado**, contendo os seguintes dados: Hospital Geral de Santa Maria, Seção de Contratos, Rua Marechal Hermes, nº 190.

5.11. A Comissão Especial de Credenciamento (CEC) verificará se a documentação apresentada pela OCS/PSA atende ao exigido neste edital.

5.12. Constatada alguma irregularidade ou falta de documentos solicitados no edital, o fato será comunicado por escrito à requerente por ofício ou e-mail, para correções no prazo de até 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por uma vez.

5.12.1. Após o decurso do prazo, sem manifestação da proponente ou sem a entrega dos documentos faltantes, a CEC comunicará à requerente que a proposta foi inabilitada por falha na apresentação da documentação.

5.13. Conferida a documentação e considerada apta para o credenciamento, a CEC encaminhará a documentação ao setor responsável para providenciar a elaboração da requisição e o despacho do Ordenador de Despesas da UG, para fins de aprovação da requisição, determinação da autuação de processo (NUP) de credenciamento por inexigibilidade de licitação utilizando o Edital-padrão de Credenciamento vigente, indicação da fonte de recursos e designação do Fiscal do Contrato.

5.13.1. O processo autuado e digitalizado será encaminhado para tramitação no Comando da 3ª Região Militar, via Sistema ProcSau.

5.14. Cada OCS participante deverá designar um representante legal que será o único admitido a intervir em seu nome o qual deverá se apresentar para credenciamento junto à Comissão Especial de Credenciamento (CEC), devidamente munido de documento de identidade e de credenciais que autorizem a sua participação neste procedimento administrativo.

5.14.1. Por credenciais entende-se:

5.14.1.1. Procuração outorgada com poderes expressos para a prática do ato, acompanhada de cópia atualizada do ato de investidura do outorgante, do qual constem poderes para a outorga

respectiva em nome da empresa;

5.14.1.2. Caso seja administrador de pessoa jurídica, o estatuto ou contrato social registrado, bem como as alterações averbadas, que comprove os poderes necessários para o uso da firma ou denominação social.

5.15. A OCS deverá manter um preposto, aceito pela Administração, para representá-la durante a execução do contrato, informando o contato telefônico e endereço de e-mail para correspondência, conforme prescreve o art. 68, da Lei 8.666, de 1993.

5.16. A participação neste ato administrativo implica a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital de Credenciamento.

6. DA HABILITAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. A Comissão Especial de Credenciamento (CEC) consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF para fins de verificação do Certificado de Registro de Credenciamento, da habilitação jurídica, da regularidade fiscal federal e trabalhista, da regularidade fiscal estadual e municipal, da habilitação técnica e da qualificação econômico-financeira, conforme disposto no Capítulo III – CADASTRAMENTO da Instrução Normativa nº 3-SEGES/MPDG, de 26 de abril de 2018.

6.1.1. Também serão consultados os sítios oficiais emissores de certidões, tais como:

6.1.1.1. Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas(CNPJ), disponível em <http://www.receita.fazenda.gov.br>

6.1.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível em <<http://portaldatransparencia.gov.br/ceis/consulta.seam>>

6.1.1.3. Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU), disponível em <<http://contas.tcu.gov.br/pls/apex/f?p=2046:5>>

6.1.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade de Conselho Nacional de Justiça (CNJ), disponível em http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php

6.1.1.5. Certidões Negativas de Débitos nas Fazendas Federal (fiscal, previdenciária e FGTS), Estadual e Municipal na sede da empresa, disponível em <<https://www3.comprasnet.gov.br/SICAFWeb/public/pages/security/loginUasg.jsf>>

6.1.2. Caso a CEC não logre êxito em obter as certidões nos sítios correspondentes, ou nos casos em que a certidão estiver vencida, ou, ainda, em casos de registros positivos nas certidões, o interessado será notificado do fato para providências saneantes no prazo de dez dias úteis, prorrogável uma vez.

6.2. A Habilitação Jurídica de OCS é comprovada mediante a apresentação da seguinte

documentação:

6.2.1. Cédula de identidade e CPF do(s) representante(s) legal(is), com firma reconhecida;

6.2.2. Certidão de Regularidade do Conselho de Classe do representante técnico da empresa;

6.2.3. Certidão de Regularidade do Conselho de Classe da empresa a ser credenciada;

6.2.4. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com sua última alteração, devidamente registrado, e no caso de sociedades empresárias, acompanhado de documento de eleição de seus administradores ou, se for o caso, procurações que outorguem poderes para terceiros;

6.2.5. Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

6.2.6. A contratação de **OCS pública** somente poderá ocorrer para prestação de serviços de saúde médico-hospitalar que atendam serviço ambulatorial, emergência/urgência e de internação ou que efetuem procedimentos cirúrgicos aos beneficiários, pois não se trata de convênios ou acordo de cooperação.

6.2.6.1. A OCS pública gozará de isenção de tributos federais e de todos os favores legais atribuídos à sua natureza jurídica;

6.2.6.2. Quando da contratação de OCS Pública, os serviços contratados deverão ser executados obrigatoriamente pelos profissionais pertencentes aos quadros funcionais da instituição;

6.2.6.3. A Lista Referencial para OCS Pública deverá ser autorizado pela DSau com os valores dos procedimentos e honorários médicos exclusivos para OCS públicas, tendo em vista a isenção de tributos;

6.2.6.4. A OCS Pública deverá apresentar cópia do ato que a criou (Lei/Decreto), cópia do seu estatuto onde conste a possibilidade de gerar renda com a prestação de serviços de saúde e cópia do ato que a autoriza a requerer o Credenciamento.

6.2.7. O credenciamento de **sociedades cooperativas** somente poderá ocorrer quando, pela sua natureza, o serviço a ser contratado evidenciar a possibilidade de ser executado com autonomia pelos cooperados, de modo a não demandar relação de subordinação entre a cooperativa e os cooperados, nem entre a Administração e os Cooperados, conforme o Art. 10, Seção V, Cap. I, da IN nº 05-SEGES, de 26 de maio de 2017. A sociedade cooperativa deverá apresentar os seguintes documentos de regularidade jurídica:

6.2.7.1. Inscrição do ato constitutivo acompanhada de prova dos responsáveis legais;

6.2.7.2. Registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver;

6.2.7.3. Ata de Fundação;

6.2.7.4. Estatuto Social com a Ata da Assembleia que o aprovou;

6.2.7.5. Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

6.2.7.6. Ata da sessão em que os cooperados autorizaram a cooperativa a se credenciar perante a CREDENCIANTE;

6.2.7.7. Relação dos cooperados que atendam aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e execução do contrato, com as respectivas atas de inscrição e comprovação do domicílio na sede da cooperativa;

6.2.7.8. Declaração de regularidade de situação de contribuinte individual (DRSCI) da previdência de cada um dos cooperados relacionados;

6.2.7.9. Comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

6.2.7.10. Comprovação da integralização das cotas-partes por partes dos cooperados que executarão o contrato;

6.2.7.11. Comprovação do envio do Balanço Geral e o Relatório do exercício anual ao órgão de controle;

6.2.7.12. A indicação do médico prestador de serviço dar-se-á por parte da cooperativa.

6.2.8. O médico cooperado não poderá ser subordinado à Administração do hospital CREDENCIANTE.

6.3. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

6.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de pessoa jurídica (CNPJ);

6.3.2. Comprovante impresso de cadastro no SICAF – CRC, com respectiva validade;

6.3.3. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à dívida ativa da União, por elas administrados;

6.3.4. Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – caso das entidades filantrópicas;

6.3.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de serviço (FGTS) por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

6.3.6. Espelho da consulta do CADICON (Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos);

6.3.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas; e,

6.3.8. Quando o contrato for executado por filial da empresa, a CREDENCIADA deverá comprovar a regularidade fiscal da matriz e da filial.

6.4. Qualificação Técnica:

6.4.1. Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que o interessado prestou, a contento, serviço pertinente e compatível em

características com o objeto deste Edital (**Modelo Anexo “S”**);

6.4.1.1. O responsável técnico da OCS deverá apresentar comprovação oficial de que detém a responsabilidade técnica em documento emitido por parte do conselho de classe respectivo;

6.4.2. Alvará de Saúde;

6.4.2.1. Empresas que contêm endereço de Pessoa Jurídica apenas como ponto de referência e que prestarão serviços no interior da UG-FuSEx deverão apresentar certidão de que “possui endereço como ponto de referência”, emitido pela Coordenadoria Geral de Vigilância em Saúde, da Prefeitura Municipal;

6.4.3. Alvará de localização e funcionamento válido e atualizado ou documento equivalente;

6.4.4. Alvará de autorização sanitário válido e atualizado ou documento equivalente;

6.4.5. A critério da Comissão Especial de Credenciamento (CEC) será feita visita técnica (visita *in loco*) às pessoas jurídicas interessadas ou ao consultório do profissional, na qual serão observadas as condições de higiene, condições de tratamento destinado ao público, legislação societária vigente, estacionamento e aparelhamento.

6.4.5.1. Será lavrado um laudo de vistoria pelo fiscal de contrato e seu substituto com as observações apuradas que será anexado ao processo de credenciamento (**ANEXO “Q”**);

6.4.5.2. A inabilitação importa em perda do direito de credenciamento;

6.4.5.3. A OCS/PSA inabilitado por apresentar documentação incompleta e/ou em desacordo com as exigências contidas neste edital, será informada, através de documento oficial, a respeito dos motivos que levaram à sua inabilitação.

6.5. Declarações a apresentar

6.5.1. Declaração da CREDENCIADA de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (**Modelo do Anexo “C”**);

6.5.2. Declaração de que não possui empregados em trabalhos forçados, conforme a Instrução Normativa 05, de 26 de maio de 2017 – MPDG (**Modelo do Anexo “F”**);

6.5.3. Declaração de Elaboração Independente de Proposta, conforme a Instrução Normativa 05, de 26 de maio de 2017 – MPDG (**Modelo do Anexo “V”**);

6.5.4. Declaração da CREDENCIADA de inexistência de fatos impeditivos ao credenciamento (**Modelo do Anexo “D”**);

6.5.5. Declaração de ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006 (**Modelo do Anexo “Z”**);

6.5.6. Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital de Credenciamento e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação

definidos no referido documento (**Modelo do Anexo “H”**);

6.5.7. Declaração sobre a ausência de servidor civil ou militar no quadro funcional da credenciada (**Modelo do Anexo “E”**);

6.6. Os interessados que preencherem todos os requisitos acima, no que lhes for aplicável, serão considerados aptos para o credenciamento.

6.7. Observações para Profissional de Saúde Autônomo(a) (PSA)

6.7.1. O mesmo profissional somente poderá ser credenciado, no máximo, para duas especialidades, e desde que correlatas;

6.7.2. A comprovação da especialidade será feita mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

6.7.2.1. título de especialista expedido pela Sociedade Brasileira da especialidade;

6.7.2.2. comprovação de aprovação em concurso público na especialidade;

6.7.2.3. certificado de Residência Médica na especialidade realizada em entidade oficial ou reconhecida por período mínimo de dois anos;

6.7.2.4. declaração fornecida por repartição oficial ou do conselho regional da especialidade, onde esteja exercendo a especialidade;

6.7.3. Poderão ser exigidos outros documentos a critério da Comissão de Credenciamento, quando aqueles apresentados pelo PSA derem margem a dúvidas.

6.7.4. O(a) PSA é o responsável direto pela correção e fidelidade dos documentos apresentados, devendo apresentá-los em tempo e local determinados por esse edital.

6.8. Observações em relação aos documentos que deverão ser seguidas pelo(a) Representante Legal da OCS ou pelo(a) PSA:

6.8.1. No caso de a OCS ou o PSA ser isento da inscrição em determinado órgão ou da apresentação de algum dos documentos exigidos, deverá ser apresentada declaração escrita emitida pelo Contador ou Gestor da entidade, afirmando os motivos e fundamentação legal de tal imunidade/isenção;

6.8.2. Inclusão de novos serviços dependerá de acordo formalizado por meio de termo aditivo ao Credenciamento entre as partes;

6.8.3. Toda a documentação deve estar legível;

6.8.4. A Comissão de Credenciamento reserva-se o direito de solicitar a qualquer tempo, quaisquer esclarecimentos sobre os documentos já entregues, fixando-lhe prazo para atendimento;

6.8.5. Ao apresentar o requerimento para credenciamento a proponente se obriga aos termos do presente edital;

6.8.6. Os documentos confeccionados pela CREDENCIADA deverão estar sem rasuras, datados e assinados pelo(a) representante legal. **As folhas devem ser tamanho A4**, conter o timbre da

OCS ou seus dados básicos no corpo do documento;

6.8.7. Caso seja julgado inabilitado, os documentos originais apresentados ficarão à disposição do(a) interessado(a) por prazo de 90 (noventa) dias na Seção de Contratos;

6.8.8. A Comissão Especial de Credenciamento OCS/PSA receberá a relação de documentos na ordem descrita neste edital.

7. DOS CONTRATOS E DAS SUAS ALTERAÇÕES

7.1. Julgados aptos ao credenciamento, os habilitados serão convocados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, para assinarem os respectivos contratos, em obediência às prescrições do art. 64 da Lei nº 8.666, de 1993;

7.2. A CREDENCIANTE poderá, até a assinatura do contrato, inabilitar a Organização Civil de Saúde (OCS) ou o Profissional de Saúde Autônomo (PSA), por despacho fundamentado, se tiver informação abalizada de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a qualificação técnica, habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira, ou regularidade fiscal daquela entidade ou prestador do serviço;

7.3. A Administração poderá a qualquer tempo publicar novo Edital de Credenciamento em substituição ao presente Edital;

7.4. A CREDENCIADA dará início aos serviços após a publicação do Termo de Credenciamento (contrato) no Diário Oficial da União.

7.5. O credenciamento será formalizado por intermédio de instrumento contratual, presentes as cláusulas necessárias estabelecidas no art. 55 da Lei 8.666, de 1993;

7.6. O contrato será regido pelas seguintes regras:

7.6.1. os serviços de assistência médico-hospitalar, prestados em razão deste edital de credenciamento, não são caracterizados como serviços contínuos;

7.6.2. terá vigência de 60 (sessenta) meses, a partir de sua assinatura, de acordo com o previsto no Art. 57, da Lei 8.666, de 1993;

7.6.3. periodicamente, a cada 24 meses a contar da data da publicação do edital, será realizada pela Seção de Contratos do HGeSM, a verificação da documentação prevista em edital relacionada à continuidade do cumprimento dos requisitos de habilitação;

7.6.4. Decorridos os sessenta meses, será necessária a autuação de um novo processo de credenciamento, observado o Edital de Credenciamento vigente;

7.6.5. A qualquer tempo, a parte que não se interessar pela manutenção do contrato deverá comunicar o seu desinteresse por escrito à outra parte, com antecedência de 30 (trinta) dias, por meio de declaração de não interesse em manter o contrato

7.7. Os contratos poderão ser alterados, com a devida motivação, por termos aditivos para

acréscimos ou supressões de serviços contratados, nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666, de 1993;

7.8. A publicação resumida do Termo de Credenciamento no Diário Oficial da União (DOU) será providenciada pela CREDENCIANTE até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para que a publicação ocorra no prazo de vinte dias da data da assinatura, nos termos do art. 61, ressalvado o disposto no art. 26, tudo da Lei nº 8.666, de 1993.

8. DO REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. As condições de execução dos serviços constam dos contratos, observadas as regras gerais abaixo registradas.

8.2. O encaminhamento para a OCS/PSA deverá ser realizado pelo Hospital Geral de Santa Maria (HGeSM), após verificar o parecer do médico especialista e quando esgotados todos os recursos existentes na OMS.

8.3. Nos contratos cujo objeto refira-se aos tratamentos de fonoaudiologia, fisioterapia e terapia ocupacional, deve-se observar o limite de 8 (oito) sessões ambulatoriais por área, em um período de 30 (trinta) dias, bem como o número máximo de 200 (duzentas) sessões dentro de cada área, para o total do tratamento, conforme estabelece o art. 38, da Portaria nº DGP-048/2008 (IR 30-38).

8.3.1. Nos casos de fisioterapia hospitalar, o número de sessões será definido pelo médico militar fisioterapeuta.

8.3.2. Nos contratos cuja especialidade seja psicoterapia, deve-se observar o limite de 2 (duas) sessões em um período de 30 (trinta) dias, podendo, em casos excepcionais, ser autorizada a realização de 4 (quatro) sessões no mesmo período, mediante justificativa formalizada do profissional prestador do serviço, desde que homologada por médico militar da OMS, e com parecer favorável da Comissão de Ética, observado o número máximo de 200 (duzentas) sessões dentro de cada área, para total do tratamento, conforme estabelece o art. 38 da Portaria nº DGP-048/2008 (IR 30-38).

8.3.3. Nos tratamentos de reabilitação, as sessões terão a duração 50 (cinquenta) minutos, conforme estabelece o art. 38 da Portaria nº DGP-48/2008 (IR 30-38).

8.4. A CREDENCIADA deverá considerar o prazo de 20 (vinte) dias para os casos de RETORNO DE CONSULTAS ambulatoriais, sem emissão de nova guia.

8.4.1. Serão consideradas consultas de retorno aquelas realizadas apenas para entrega e avaliação de exames complementares requeridos pelo próprio médico.

8.4.2. Se houver necessidade de executar procedimentos médicos, ou o motivo de retorno seja distinto do citado no subitem anterior, será considerada nova consulta, necessitando de nova guia de encaminhamento.

8.4.3. Honorários dos procedimentos cirúrgicos incluem os cuidados pós-operatórios relacionados com o tempo de permanência do paciente no Hospital até dez dias após o ato cirúrgico.

8.5. O atendimento sem guia de encaminhamento constitui infração contratual e sujeitará a credenciada ao disposto no art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993 e no item 13.1 deste Edital.

8.6. Para consultas ambulatoriais realizadas na Unidade Gestora do FuSEx (UG-FuSEx), será aplicado um deflator no valor de 5% por consulta, para indenizar despesas com a manutenção e a limpeza da sala, excluindo-se esta obrigatoriedade para pacientes internados e procedimentos realizados nos blocos cirúrgicos, maternidade e Centro de Terapia Intensiva da OMS;

8.7. Quando para a execução do contrato na Unidade Gestora do FuSEx (UG-FuSEx), a CREDENCIADA necessitar a instalação de qualquer tipo de equipamento para exames, diagnósticos ou procedimentos, deverá ser formalizado termo de cessão/permissão de uso da instalação, excluindo-se esta obrigatoriedade para procedimentos realizados nos blocos cirúrgicos, maternidade e Centro de Terapia Intensiva (CTI) da UG-FuSEx;

8.8. A CREDENCIADA é responsável pelos encargos trabalhista, fiscal, previdenciário e comercial, resultantes da execução do seu contrato decorrente deste Edital;

8.9. Os procedimentos sujeitos a prévio parecer de Comissão Ética Médica e de serviço de auditoria médica da UG-FUSEx e aqueles cuja implantação de despesas é vedada estão elencados nos **Anexos “T, U, W e X”**;

8.10. Os preços e as condições de pagamento dos diversos serviços contratados estão descritos nos **Anexos “I” e “J”** deste Edital.

8.11. A CREDENCIADA deverá atentar para os itens não cobertos pelo FuSEx e demais orientações quanto ao reuso/fracionamento, curativos e utilização de contrastes, constantes dos **Anexos “I” e “J”** deste Edital.

9. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. Os serviços e os respectivos valores máximos serão pagos na forma de pacotes, honorários ou de acordo com as tabelas, índices, taxas e valores estabelecidos na LISTA DE REFERENCIAL DE PREÇOS DO HOSPITAL GERAL DE SANTA MARIA (HGeSM) (**Anexos “I” e “J”**).

9.2. A qualquer momento, por acordo entre as partes, poderão ser estabelecidos novos pacotes de prestações de serviços, desde que os valores individuais dos itens incluídos no novo pacote correspondam a valores estabelecidos nas tabelas, índices e valores constantes neste Edital e seus anexos.

9.3. Os valores e as condições de pagamento referentes às diárias das acomodações para internação, a que têm direito os beneficiários do SAMMED/FUSEX/PASS/Ex-CMBT estão especificados no contrato de prestação de serviço e serão cobrados de acordo com a Lista Referencial de

Procedimentos Hospitalares do HGeSM (**Anexos “I” e “J”**) deste Edital;

9.3.1. As diárias de acompanhante para os casos previstos em lei (menores de 18 anos e maiores de 60 anos) e para os casos com necessidade médica justificada serão custeadas pela CREDENCIANTE.

9.3.2. Caso o paciente seja transferido para qualquer das modalidades de UTI elencadas no **Anexos “I”**, o aposento da internação clínica ou cirúrgica deverá ser **desocupado**. Caso os responsáveis pelo paciente resolvam permanecer no quarto, deverão assumir pessoalmente os custos perante a CREDENCIADA.

9.4. Para as taxas, as diárias, gases medicinais, medicamentos, materiais descartáveis, materiais especiais, órteses, próteses implantáveis, os materiais cirúrgicos especiais (reutilizáveis), os procedimentos radiológicos contrastados, Serviço Imagiológico/Laudos, dietas especiais e os outros produtos nutricionais e curativos especiais, serão observados os valores e as instruções constantes Listas Referenciais constantes dos **Anexos “I” e “J”** deste Edital.

9.5. O justo valor dos medicamentos, materiais descartáveis e OPME para pagamento será encontrado da seguinte forma:

9.5.1. Medicamentos: valores acordados conforme as Listas Referenciais dos **Anexos “I” e “J”** deste Edital.

9.5.2. Os medicamentos serão pagos conforme prescrição médica, mas, em caso de medicamento genérico existente no mercado, será pago o de menor valor;

9.5.3. Os medicamentos, os gases medicinais e as dietas especiais serão pagos de acordo com a prescrição médica, desde que conste na evolução de enfermagem as checagens nas dosagens e horários corretos;

9.5.3.1. Para os gases medicinais deverá constar, no prontuário do paciente, relatório diário com horário de início e término, assim como a vazão ou o meio de aplicação (cateter nasal, máscara ou respirador);

9.6. Quando porventura o material não constar na tabela referenciada e para as órteses e próteses serão consideradas as regras estabelecidas nas Listas Referenciais constantes dos **Anexos “I” e “J”** deste Edital.

9.7. A CREDENCIANTE somente indenizará as contas apresentadas quando o usuário tiver sido encaminhando por parte da OMS, por Guia de Encaminhamento, com a assinatura do beneficiário ou de seu responsável que comprove a prestação do serviço.

9.7.1. No caso de comprovada urgência e/ou emergência, o beneficiário poderá ser atendido independentemente de encaminhamento.

9.7.2. Procedimentos não especificados na(s) Guia(s) de Encaminhamento e os não cobertos não serão ressarcidos por parte do CREDENCIANTE;

9.7.3. Para a quitação das faturas serão considerados os valores vigentes na data do atendimento;

9.8. A Diária Hospitalar será contada do dia imediato da internação, excluído o dia da alta hospitalar, se a mesma ocorrer até as 12 (doze) horas;

9.9. A CREDENCIADA se obriga a apresentar na Seção FuSEx do HGeSM, em até 20 (vinte) dias úteis após o atendimento prestado, as faturas, em duas vias de igual teor, relativas aos atendimentos prestados na quinzena ou no mês considerado, em nome do HGeSM, Unidade Gestora do Fundo de Saúde do Exército, anexando todos os comprovantes de despesas, as Guias de Encaminhamento do SAMMED/FUSEx/PASS com as assinaturas dos beneficiários ou de seus responsáveis, discriminando número de ordem, data, número da Guia de Encaminhamento, nome do usuário, número do documento de identidade, número de matrícula do Servidor Civil ou de seu dependente, se for o caso, número de matrícula no cadastro de beneficiários do FUSEx (número de cartão FUSEx, composto pelo Código de Pessoal – PREC/CP – mais sequência familiar), se militar contribuinte do FUSEx, código da Tabela CBHPM **contratada, os quantitativos de UCO, valor em reais e relatório de conferência (espelho).**

9.10. A CREDENCIANTE não será responsabilizada pelo atraso nos pagamentos que seja decorrente da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados e com vícios formais que ensejem devolução.

9.11. A CREDENCIADA deverá apresentar, separadamente, as faturas de despesas dos beneficiários do FUSEx, de Servidores Civis, de usuários de Fator de Custos e dos pacientes que evoluíram ao óbito.

9.12. Após 90 (noventa) dias, contados da data da emissão da guia de encaminhamento, serão consideradas inaptas para pagamento todas as despesas apresentadas (faturas), acarretando a abertura de procedimento administrativo de reconhecimento do procedimento realizado e do dever de pagar, podendo culminar com sanção e descredenciamento.

9.12.1. A documentação com rasuras, incorreções ou outros vícios de forma será restituída a CREDENCIADA para correções no **prazo de quinze dias**.

9.12.2. Aceita a documentação, dentro do prazo acima fixado, a mesma será recebida por meio de termo circunstanciado assinado pelas partes.

9.13. A CREDENCIANTE realizará a aferição das faturas apresentadas pela CREDENCIADA, referente aos serviços prestados aos beneficiários da CREDENCIANTE, por meio do Setor de Auditoria do HGeSM;

9.13.1. Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento das despesas, será **imediatamente** informada a CREDENCIADA;

9.14. A CREDENCIANTE, mediante análise técnico-administrativa, glosará, total ou parcialmente, os procedimentos apresentados nas faturas que não estiverem de acordo com a

legislação aplicável, com contrato ou este Edital, respeitados os princípios da motivação e transparência.

9.14.1. O Setor de Lisura da UG FuSEx realizará a auditoria das contas apresentadas, no prazo de **trinta dias úteis**, contados da entrega da fatura, emitindo um relatório de glosa/lisura.

9.14.2. A CREDENCIADA será notificado da existência do processo de glosa pelo Setor de Auditoria da UG FuSEx por meio de contato telefônico, correio eletrônico ou outros meios disponíveis;

9.14.3. A CREDENCIADA poderá interpor representação, nos termos do art. 109, II, da Lei nº 8.666, de 1993, contra a decisão da glosa constante das faturas restituídas pelo CREDENCIANTE, conforme Lista Referencial de Glosa da UG FuSEx, **Anexo “K”** do Edital, dentro do **prazo de 5 (cinco) dias úteis**;

9.14.3.1. Caso o Setor de Lisura reconsidere sua decisão, o procedimento de pagamento prosseguirá seu curso.

9.14.3.2. Caso o Setor de Lisura não reconsidere sua decisão, a representação deverá ser encaminhada, como recurso, ao Chefe da Seção FuSEx da UG-FUSEX, observado o procedimento posto nos art. 56 a 65 da Lei nº 9.784, de 1999.

9.14.3.3. Caso a CREDENCIADA não apresente recurso de glosa no prazo estipulado acima, serão pagos os valores corrigidos tacitamente pelo Setor de Lisura, não cabendo à CREDENCIADA recurso posterior.

9.14.3.4. Finalizado o processo de glosa, será registrada a aceitação por ambas as partes.

9.14.4. A CREDENCIANTE efetuará o pagamento das faturas apresentadas nas condições estipuladas, no prazo máximo de **30 (trinta) dias úteis** contados da liquidação das notas fiscais pelo Ordenador de Despesa (OD) no sistema SIAFI.

9.14.5. Serão motivos de glosa por parte do CREDENCIANTE:

9.14.5.1. Apresentação da fatura composta por cópia de Guia de Encaminhamento ou cópia de Guia Provisória;

9.14.5.2. Guia de Encaminhamento em nome de outro prestador de serviços;

9.14.5.3. Valores em discordância aos pactuados neste credenciamento;

9.14.5.4. Realização de serviços não cobertos por este credenciamento;

9.14.5.5. A falta de assinatura na guia de encaminhamento;

9.14.5.6. A falta de data ou assinatura na lista de presença no caso de tratamentos continuados e fracionados;

9.14.5.7. Realização de procedimento em data superior a 30 dias de emissão da Guia de Encaminhamento.

9.14.5.8. Atendimento eletivo sem a respectiva Guia de Encaminhamento;

9.14.5.9. A falta de especificação na fatura apresentada dos nomes dos fabricantes dos materiais e medicamentos implicarão no pagamento do valor correspondente ao fabricante com menor valor;
e

9.14.5.10. Qualquer outro descumprimento de cláusula deste credenciamento.

9.14.6. Constitui infração contratual a cobrança direta dos beneficiários de quaisquer valores, especialmente aqueles das faturas glosadas, excetuados os casos de opção e/ou autorizados pela CONTRATANTE;

9.14.7. Sobre o valor devido a CREDENCIADA, a Administração efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), INSS e da Contribuição para o PIS/Pasep, conforme disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

9.14.7.1. Caberá à CREDENCIADA, se julgando dispensada do recolhimento de algum dos citados tributos, comprovar e informar o diploma legal da alegada isenção;

9.14.7.2. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável;

9.14.8. A CREDENCIADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

9.14.9. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte do CREDENCIADO:

9.14.9.1. O desconto de qualquer valor no pagamento devido a CREDENCIADA será precedido de processo administrativo em que será garantido o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

9.14.10. É vedado à CREDENCIADA transferir a terceiros os direitos ou créditos a receber decorrentes de serviços prestados por ela.

9.14.11. Os pagamentos serão precedidos de consulta quanto à regularidade fiscal do CREDENCIADO.

9.14.12. Os empregados da CREDENCIADA não terão nenhum vínculo empregatício com a UG FuSEx credenciante, sendo de exclusiva responsabilidade da CREDENCIADA as despesas com remuneração, auxílios, seguros de natureza trabalhista vigente e quaisquer outros encargos que forem devidos, referentes aos seus empregados.

9.14.13. Além das regras do direito civil, penal e administrativa, os credenciados sujeitam-se às regras de fiscalização administrativa de direito militar, pertinentes as regras de sindicância, inquérito penal militar (IPM) e processos administrativos.

9.14.14. Não será aceita, em nenhuma hipótese, a apresentação de carta de correção de Nota Fiscal.

9.15. Para casos em que o paciente compareça diretamente no Pronto Atendimento da CREDENCIADA, sem Guia de Encaminhamento, considerando tratar-se de uma Urgência ou em horário em que não há atendimento na Organização Militar de Saúde (OMS) da Guarnição, deverão ser observados os seguintes critérios:

9.15.1. para as classificações de risco, conforme Protocolo Manchester, Verde ou Azul, ou seja, pouco urgente ou não urgente, será pago pelo credenciante apenas a consulta médica, na qual o paciente será avaliado e feita prescrição e/ou solicitados exames para realização ambulatorial, sendo o usuário orientado a procurar atendimento na OMS, para prosseguimento do tratamento ou assinar termo de ajuste prévio, se responsabilizando pelas despesas decorrentes do atendimento;

9.15.2. para as classificações de risco, conforme Protocolo Manchester, Amarela, Laranja ou Vermelha, ou seja, urgente, muito urgente ou emergência, a CREDENCIANTE deverá ser comunicada após o atendimento de urgência/emergência, em até 48 h úteis, realizando a emissão de Guia de Encaminhamento e se responsabilizando pelas despesas decorrentes do atendimento, caso seja constatada a urgência pela auditoria do CREDENCIANTE.

9.16. Os padrões de acomodações hospitalares para os beneficiários do SAMMED/FUSEx/PASS e seus dependentes serão, prioritariamente **SEMI-PRIVATIVAS**, exceto em caso de indicação médica justificada, sendo pagos de acordo com o especificado nas Listas Referenciais constantes **Anexos “I”** deste Edital.

9.16.1. As acomodações e seus respectivos valores e observações encontram-se nas Listas Referenciais constantes do **Anexos “I”** deste Edital.

9.16.2. No caso de indisponibilidade de acomodação semi-privativa, a OCS obrigar-se-á a instalar o beneficiário em uma acomodação de padrão superior, sem ônus para o beneficiário ou para o FUSEx/SAMMED/PASS.

9.16.3. É reservado aos beneficiários do FUSEx/SAMMED/PASS o direito de **optar** por melhoria de padrão de acomodação hospitalar para si ou para seus dependentes. Neste caso, as diferenças de honorários médicos e de despesas hospitalares referentes a esta opção serão pagas integral e diretamente pelo beneficiário a CREDENCIADA.

9.16.4. No caso de haver a opção pela melhoria do padrão de acomodação hospitalar, deverá ser assinado, entre o beneficiário, ou servidor civil, e a CREDENCIADA, um Termo de Ajuste Prévio, conforme **Anexo “R” do Edital**.

9.16.5. A opção feita pelo beneficiário, ou servidor civil, da melhoria do padrão de acomodação,

por meio do Termo de Ajuste Prévio - **Anexo “R”**, deverá constar da fatura apresentada pelo CREDENCIADO.

9.16.6. O cálculo da diferença de valor do padrão de acomodação hospitalar, livremente escolhida pelo beneficiário ou seu responsável, terá como base os valores constantes dos **Anexos “I” e “J”** do Edital, previamente ajustados neste contrato, considerada a dedução do valor da diária coberta pelo CREDENCIANTE; e

9.16.7. A diferença gerada nos honorários profissionais do médico assistente, pela melhoria dos padrões de acomodação, por opção do beneficiário, será cobrada diretamente deste, pelo CREDENCIADO, conforme os valores da Tabela acordada nos **Anexos “I” e “J”**.

9.17. A contratação de qualquer serviço de atenção domiciliar estará de acordo com a necessidade complementar de serviços de saúde da CREDENCIANTE e seguirá as condições estabelecidas nas Listas Referenciais constantes dos **Anexos “I” e “J”** deste Edital.

9.18. Despesas decorrentes de eventos adversos ocorridos com o beneficiário e que causem danos à sua saúde, por comprovada responsabilidade da CREDENCIADA, apurada entre as partes (responsável auditor da CREDENCIANTE e responsável pelo Núcleo de Segurança do Paciente (NSP) da CREDENCIADA), poderão ter a responsabilidade financeira atribuída à CREDENCIADA, conforme conclusão da apuração.

10. DA REVISÃO DOS VALORES

10.1. Os valores da Tabela Referencial de Preços, anexa ao edital de credenciamento da UG FuSEx, poderão ser revistos para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

10.2. A Tabela Referencial de Preços, quando os seus valores não estiverem compatíveis com os preços praticados no mercado local, poderão ser substituídas, mediante autorização da Diretoria de Saúde, por outra edição da Tabela a qual contenha os valores que melhor reflitam os preços do mercado.

10.3. A alteração dos valores da Tabela Referencial deve ser informada mediante a publicação no DOU, em jornal de circulação regional e local;

10.4. A adequação dos novos valores aos contratos vigentes deverá ser feita a partir da publicação da alteração no Diário Oficial da União (DOU), mediante apostilamento.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

11.1. A CREDENCIANTE obriga-se a:

11.1.1. Notificar o CREDENCIADO, por escrito, sobre imperfeições, falhas, atrasos ou irregularidades constatadas na execução do serviço contratado;

11.1.2. Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos neste Edital; e

11.1.3. Realizar as fases do processamento das despesas médicas que deverão ser acompanhadas por parte do órgão executor do FUSEx/SAMMED/PASS/Ex Cmb, por intermédio de auditorias prévias, concorrentes e a *posteriori*, além da verificação da lisura e inspeções administrativas, conforme estabelece o art. 80 da Portaria nº DGP-48/2008 e 18, § 2º, da Portaria nº DGP-117/2008 (IR 30-57);

11.1.4. Providenciar a evacuação do beneficiário para OMS, assim que este apresente condições clínicas para tal, conforme estabelece o art. 6, § 1º da Portaria nº DGP-48/2008;

12. DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS

12.1. A CREDENCIADA obriga-se a:

12.1.1. Indicar formalmente à Administração os prepostos e responsáveis pela prestação dos serviços, com telefone e e-mail, sempre atualizados;

12.1.2. As OCS que prestam serviços nos blocos cirúrgicos, CTI e maternidade em instalações da UG FuSEx deverão cadastrar os profissionais na Divisão de Medicina da UG FuSEx contratante;

12.1.3. Manter disponibilidade de mão de obra dentro dos padrões quantitativo e qualitativo suficientes para atender a demanda ordinária, bem como aos eventuais acréscimos solicitados pela Administração, respeitadas as disposições da legislação trabalhista vigente, bem como a regulamentação dos Conselhos Federais e Estaduais relacionados à atividade hospitalar;

12.1.4. Arcar com o custo do fornecimento de uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI) para a mão de obra envolvida, sendo vedado o repasse de tal custo ao CREDENCIANTE.

12.1.5. Efetuar a reposição da mão de obra nos serviços, em caráter imediato, em eventual ausência que for identificada pela CREDENCIANTE;

12.1.6. Atender de imediato as solicitações relativas à substituição de mão de obra desqualificada ou entendida por parte da Administração como inadequada para a prestação dos serviços;

12.1.7. Instruir o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Saúde Ocupacional;

12.1.8. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade nos serviços prestados;

12.1.9. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do contrato, nos termos da legislação aplicável, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a UG FuSEx contratante ou Exército Brasileiro;

12.1.10. Manter, durante a execução do contrato todas as condições exigidas no presente edital

para habilitação e qualificação:

12.1.10.1. Nesse caso, não haverá a retenção de pagamento se a CREDENCIADA prestou adequadamente o serviço;

12.1.10.2. A Administração poderá conceder um prazo para que a CREDENCIADA regularize suas condições de habilitação quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação;

12.1.11. Franquear aos profissionais médicos e enfermeiros auditores da CREDENCIANTE o livre acesso às instalações e aos registros médicos, físicos ou digitais, dos pacientes.

12.1.12. Não interpor fatores de retenção do paciente que, de acordo com parecer do profissional médico assistente, apresente condições clínicas de alta ou evacuação para OMS.

12.1.13. Fornecer os equipamentos de proteção individual (EPI) para a mão de obra envolvida nos casos de prestação de serviços nos blocos cirúrgicos da UG FuSEx.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O **descumprimento** das obrigações contratuais, inclusive sua inexecução, total ou parcial, e/ou das condições previstas neste Edital sujeitará a CREDENCIADA, na forma do disposto no art. 87, da Lei nº 8.666, de 1993, às seguintes penalidades:

13.1.1. Advertência;

13.1.1.1. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, por ocorrência, nos casos de inexecução parcial das obrigações, tais como: atendimento de usuários sem guia de encaminhamento (ressalvado os casos de urgência e emergência), e cobrança de quaisquer valores dos usuários, exceção aos casos previamente autorizados;

13.1.1.2. Em caso de inexecução total das obrigações, a **multa** será de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por ocorrência;

13.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Comando do Exército, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e,

13.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei.

13.4. As sanções e multas poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais sanções, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data da notificação.

13.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13.6. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão

também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que em razão de contratos regidos por esta Lei nº 8.666/1993:

13.6.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.6.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;

13.6.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

13.7. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que será assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

13.8. O valor da multa será descontado de pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

13.9. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Ministro de Estado da Defesa, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

13.10. A aplicação das demais sanções são de competência exclusiva do Ordenador de Despesas do HGeSM, ressalvados os casos de avocação da autoridade superior.

14. DA RESCISÃO

14.1. Os contratos poderão ser rescindidos nos casos de inexecução total ou parcial, na incidência dos motivos citados no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

14.1.1. Por ato unilateral e motivado da Administração;

14.1.2. Por acordo entre as partes, reduzida a termo no procedimento de credenciamento, desde que haja conveniência para a Administração e não prejudique a saúde dos beneficiários do FuSEx/SAMMED/PASS, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

14.1.2.1. Estando em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, a CREDENCIADA não poderá solicitar a rescisão, enquanto não concluído o processo de apuração.

14.1.3. Por rescisão judicial promovida por parte da CREDENCIADA, se a Administração incidir em quaisquer das hipóteses dos Incisos XIV e XV do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

14.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente (OD UG contratante), observado o devido processo legal.

14.3. Em caso de rescisão, os tratamentos em curso deverão ser concluídos por parte do CREDENCIADO, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do CREDENCIANTE.

14.4. A rescisão não eximirá a CREDENCIADA das garantias assumidas em relação aos serviços

executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

15. DA NEGAÇÃO DE REMUNERAÇÃO A MILITARES

15.1. Nenhum militar das Forças Armadas, da ativa ou da reserva convocado para prestação de tarefa por tempo certo (PTTC) poderá receber remuneração, honorários ou pagamentos por serviços profissionais prestados a usuários do FUSEx, atendidos por meios de guia de encaminhamento, nos termos deste contrato.

16. DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Não será admitida a subcontratação do objeto do presente edital.

17. DO VALOR DO CONTRATO

17.1. O valor global estimado para fazer face às despesas dos contratos decorrentes deste Edital, abrangendo suas vigências iniciais e mais as prorrogações máximas permitidas, está baseado no levantamento estimativo dos encaminhamentos que foram realizados nos últimos 12 (doze) meses pelo HGeSM, para Organizações Civis de Saúde/Profissionais de Saúde Autônomos;

17.2. O valor estimado dos contratos deverá ser tratado apenas como dado estatístico, fruto da evolução da despesa no período citado, bem como forma de determinar a base de cálculo para aplicação de penalidades previstas neste Edital;

17.3. O valor estimado para os contratos decorrentes deste Edital não poderá servir de base rígida para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura Mensal, já que o total de gastos do mês dependerá dos atendimentos e serviços prestados no respectivo período, em consonância com o regime de empreitada por preço unitário;

17.4. Para efeito estimativo, levantamento realizado pela UG/FuSEx, o custo anual com o processo de credenciamento gira em torno de R\$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de reais);

17.5. A CREDENCIADA permite, desde já, a redução do valor do contrato a monta realmente executada, ainda que acarrete redução para além do limite permitido no §1º do art. 65 da Lei nº 8666, de 1993, observando que inexistirá expectativa de direito quanto o valor estimado.

18. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS EM CASO DE INDEFERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

18.1. O proponente que não concordar com a decisão contrária ao seu pedido de credenciamento ou comunicado de inabilitação poderá, nos prazos previstos no art. 109, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, contados da data em que receber a comunicação oficial, recorrer à Comissão Especial de Credenciamento (CEC) do HGeSM;

18.2. O recurso será formalizado em processo administrativo, observado o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, combinado com a Lei nº 9.784, de 1999;

18.3. Os recursos deverão ser protocolados por escrito, dirigidos ao Presidente da Comissão Especial de Credenciamento (CEC) do HGeSM.

19. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E PEDIDOS DE INFORMAÇÕES

19.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente edital até 5 (cinco) dias úteis após a data da publicação do Aviso de Credenciamento no Diário Oficial da União, Jornal de Circulação no Estado do Rio Grande do Sul ou Jornal de Circulação no Município ou Região da prestação do serviço;

19.2. Os pedidos de impugnação poderão ser realizados de forma eletrônica, pelo e-mail: contratos@hgusm.eb.mil.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço: Rua Marechal Hermes, nº 190, Bairro: Passo D´Areia, CEP: 97.010-230, Santa Maria/RS, Seção de Contratos.

19.3. Caberá à **Comissão Especial de Credenciamento (CEC)** julgar e responder à impugnação em até 5 (cinco) dias úteis; e

19.4. Os pedidos de informações poderão ser encaminhados à Comissão Especial de Credenciamento (CEC) pelo e-mail: contratos@hgusm.eb.mil.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço: Rua Marechal Hermes, nº 190, Bairro: Passo D´Areia, CEP: 97.010-230, Santa Maria/RS, Seção de Contratos.

20. DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

20.1. A CREDENCIADA declara que os seus sócios, dirigentes, administradores, bem como as demais pessoas de seu quadro técnico, não possuem vínculo familiar até o terceiro grau com servidor integrante da comissão de licitação responsável por este edital, da Seção de Auditoria de Contas Médicas, do Setor de Lisura e dos exercentes das funções de Ordenador de Despesas, gestor do FuSEx/PASS, bem como do Comandante da 3ª Região Militar, de acordo com o art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

21. DO DESCREDENCIAMENTO

21.1. O processo de descredenciamento, obedecidos aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, será instaurado pela CREDENCIANTE na incidência dos motivos citados no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e as seguintes:

21.1.1. Recusa ou mau atendimento aos usuários;

21.1.2. Não cumprimento das condições estipuladas no Edital;

21.1.3. Subcontratação não prevista no Edital;

21.1.4. Manifesto desinteresse por parte do profissional ou empresa;

21.1.5. Mudança de especialidade do profissional credenciado;

21.1.6. Cobrança de quantias suplementares, de taxas ou quaisquer outras importâncias dos beneficiários;

21.1.7. Mudança de consultório para outra cidade, zona ou bairro, se considerada desinteressante ao objetivo do credenciamento;

21.1.8. Irregularidades apontadas em relatório do fiscal de contrato ou UG Fusex do HGeSM;

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. A qualquer tempo o CREDENCIANTE, assistido por terceiros contratados para tal fim, poderá realizar inspeção nas instalações dos CREDENCIADOS para verificação das condições de atendimento, higiene, equipamentos e capacidade técnica operativa, como do cumprimento da legislação vigente.

22.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará em afastamento do interessado, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta;

22.3. É facultada a autoridade CREDENCIANTE, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive com a fixação de prazo de resposta.

22.4. A contagem dos prazos deste Edital e seus anexos, fixados em meses e anos, expiram no dia de igual número ao de início, ou no imediato, se faltar exata correspondência.

22.5. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente na UG – FuSEx contratante;

22.6. Os Contratos de Credenciamentos gerados pelos editais anteriores terão os seus valores adequados aos valores do novo Edital após a publicação deste no D.O.U, mediante apostilamento.

22.7. As empresas e profissionais são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo administrativo.

22.8. A UG FuSEx poderá, a qualquer tempo, rever e alterar a forma e a abrangência previstas no Termo de Credenciamento, ampliando ou limitando os serviços de assistência à saúde prestados pelo CREDENCIADA, de acordo com sua disponibilidade orçamentária.

22.9. O Processo Administrativo instaurado pela Direção da Organização Militar de Saúde, abrangerá todos os princípios constitucionais, principalmente do contraditório e da ampla defesa.

22.10. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei n° 8.666, de 1993 e nas demais Leis, Decretos, Portarias e Instruções Normativas aos quais este instrumento de

convocação se encontra subordinado.

22.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os anexos do quadro abaixo:

Anexo “A”	Projeto Básico
Anexo “B”	Modelo de Carta/requerimento de Credenciamento
Anexo “C”	Modelo de Declaração de não emprego de menores
Anexo “D”	Modelo de Declaração de Fatos Impeditivos
Anexo “E”	Modelo de Declaração de Ausência de Servidor no Quadro Funcional
Anexo “F”	Modelo de Declaração de que não Possui Empregados em Trabalhos Forçados
Anexo “G”	Lista de verificação de documentos que devem constar do processo
Anexo “H”	Modelo de Declaração de Ciência e Concordância com o Edital
Anexo “I”	Referencial de preços dos Serviços OCS – Tipo Hospital
Anexo “J”	Referencial de preços demais OCS e PSA
Anexo “K”	Lista referencial de glosa
Anexo “L”	Minuta de Contrato de Laboratório
Anexo “M”	Minuta de Contrato de OCS e Cooperativas de Médicos em atendimento Intra-Hospitalar
Anexo “N”	Minuta de Contrato de Hospitais e Clínicas Especializadas
Anexo “O”	Minuta de Contrato de PSA
Anexo “P”	Pedido de Internação
Anexo “Q”	Relatório e Laudo de Vistoria
Anexo “R”	Termo de Ajuste Prévio
Anexo “S”	Modelo de Atestado de Capacidade Técnica
Anexo “T”	Procedimentos sujeito à Parecer da Comissão de Ética - SAMMED/FUSEX
Anexo “U”	Procedimentos não cobertos – vedada implantação – SAMMED/FUSEX
Anexo “V”	Modelo de Declaração de elaboração independente de proposta
Anexo “W”	Procedimentos sujeito à Parecer da Comissão de Ética - PASS
Anexo “X”	Procedimentos não cobertos – vedada implantação - PASS
Anexo “Y”	Relação de medicamentos de alto custo
Anexo “Z”	Modelo de Declaração de ME/EPP

23. DO FORO

23.1 Fica eleito o foro da Justiça Federal de Santa Maria, no Estado do Rio Grande do Sul, onde está sediada a Circunscrição Judiciária que atende a UG FuSEx contratante, para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste Contrato.

Santa Maria-RS _____ de dezembro de 2019.

RICIERI LEANDRO BAZZAN – Cel

Ordenador de despesas